



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva; e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias, e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 20 de junho de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 6/2022, publicada no DOe TCE-RO n. 2609, de 8.6.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01071/21 – Prestação de Contas

Interessada: Tatiane de Almeida Domingues - CPF nº 776.585.582-49

Responsável: Tatiane de Almeida Domingues - CPF nº 776.585.582-49

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020**

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Jaru

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos que opina sejam julgadas regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Jaru, exercício de 2020, de responsabilidade de Tatiane de Almeida Domingues, nos termos dos arts. 16, I, e 17, da Lei Complementar Estadual n. 154/96”.

DECISÃO: "Julgar Regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Jaru, exercício de 2020, de responsabilidade da senhora Tatiane de Almeida Domingues, concedendo-lhe quitação plena, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

2 - Processo-e n. 00805/21 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas-MPC/TCE-RO

Responsável: Pablo Deomar Santos Brambilla - CPF nº 004.051.002-64

Assunto: **Omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas mediante o Acórdão APL-TC 00328/2017.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o parecer ministerial constante dos autos, opinando-se pelo conhecimento da Representação e, no mérito, considerá-la procedente e aplicar multa ao responsável, nos termos ali lançados.”

DECISÃO: "Conhecer da representação formulada pelo MPC (ID 1020575), nos termos da DM 0066/2021-GCJEPPM (ID 1039631), posto que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, julgando procedente a representação, uma vez comprovada a omissão na execução do débito imputado por este Tribunal de Contas e ausente causa de justificação dessa omissão, nos termos do voto precedente, além do relatório de análise técnica da SGCE e parecer do MPC, impondo pena de multa, com determinação e alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo-e n. 02803/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsável: Jose Firmino da Silva - CPF nº 163.002.702-20

Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Corumbiara

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal a Resolução n. 001/2020, de 01 de junho de 2020, que fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Corumbiara para a legislatura 2021/2024, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

4 - Processo-e n. 00970/21 – Denúncia – (Apenso: 00405/21)

Interessado: Associação Brasileira de Criminalística - CNPJ nº 00.497.602/0001-04

Responsável: Samir Fouad Abboud - CPF nº 360.829.106-72

Assunto: **Supostas prática de atos ilegais e potencialmente danosos ao patrimônio público.**

Jurisdicionado: Polícia Civil – PC

Advogados: Luiza dos Anjos Lopes Licks - OAB Nº. OAB/SP 437.398, André Souza Vasconcelos - OAB/SP 290.184, Tiago da Rocha Moreira - OAB/BA 27951, Robson de Oliveira Picolotto - OAB/RS 108.188, Rodrigo Souza Ferreira - OAB/SP 371.017, Mahine Martinho Alonso - OAB/SP 346.018, Jéssica Santos Nunes Sampaio - OAB/DF 50.197, Jéssica Brito da Silva Azevedo - OAB/SP 409.523, Gustavo Galvão Garbes - OAB/SP 346.174, Gabriel Iglesias Moure Rheinschmitt - OAB/BA 63.177, Laís Maisck Braga - OAB/BA 38.784, Mariana da Costa Maller Carvalho Lemos - OAB/RJ 166.117, Raisal Figueiredo Emiliavaca - OAB/PB 22.115, Fernanda Santana Rodrigues - OAB/BA 40.180, Michele das Virgens de Jesus - OAB/BA 36.362, Rafael Britto de Oliveira - OAB/BA 37.299, Manuella Pinheiro Martinez Baqueiro - OAB/BA 37.022, Marcelo Pontes Brito - OAB/SP 369.529, Márcia Matos de Meirelles Fonseca - OAB/BA 41.440, Daniella Maria de Oliveira Sobrinho - OAB/BA 44.745, Felipe Barrionuevo Miyashita - OAB/SP 316.140, Leandro Augusto dos Reis Soares - OAB/SP 299.465, Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva - OAB/RN n. 9.946, Marlus Santos Alves - OAB/SP 319.518, Edson Alves da Silva - OAB/SP 268.910, Rafael Alfredi de Matos - OAB BA 23.739

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Obs.: Sustentação Oral do Adv. Dr. Marlus Santos Alves – OAB/SP 319.518



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o parecer ministerial constante dos autos pelos seus próprios fundamentos e conclusão. “

DECISÃO: "Conhecer as denúncias formuladas pela Associação Brasileira de Criminalística – ABC e pelo Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Rondônia – SINPEC, em razão do atendimento dos requisitos do art. 80, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, julgando procedentes as denúncias para o fim de reconhecer a ilegalidade do Contrato n. 042/PGE/2021, deixando de aplicar pena de multa, em razão da falha apurada possuir caráter formal, que não acarretou prejuízo ao erário, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

5 - Processo-e n. 02915/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura E Serviços Públicos/ DER-RO

Responsável: Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91

Assunto: **Apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada para executar projeto de engenharia relacionado à pavimentação de 140km da rodovia RO-370.**

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos.”

DECISÃO: "Considerar ilegais, sem pronúncia de nulidade, os atos de contratação de empresa especializada para executar projeto de engenharia relacionado à pavimentação de 140 km da rodovia RO-370, materializados no processo SEI n. 0009.083341/2017-89 em razão das irregularidades constantes nos itens “a”, “b” e “c” da decisão monocrática DM-00141/21-GCESS (ID 1053056), com aplicação de pena de multa, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

6 - Processo-e n. 02846/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Câmara Municipal de Costa Marques – RO

Responsável: Mauro Sergio Costa - CPF nº 839.053.322-72

Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Costa Marques

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores de Costa Marques vigentes para a legislatura de 2021 a 2024, estabelecido pela Resolução Legislativa nº 001/CMCM/2020 e Resolução Legislativa nº 002/CMCM/2021, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

7 - Processo-e n. 00616/22 – (Processo Origem: 02496/21) - Pedido de Reexame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon)
Assunto: **Pedido de Reexame em face a Decisão n. 0072/2022-GABFJFS, proferida nos autos do Processo 02496/21/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Procurador: Winston Clayton Alves Lima - OAB nº. 7418

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o parecer ministerial constante dos autos, opinando-se pelo conhecimento do Pedido de Reexame, com efeito suspensivo e, no mérito, pelo seu parcial provimento, nos termos ali lançados.”

DECISÃO: "Conhecer o Pedido de Reexame, interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em face da Decisão Monocrática n. 0072/2022-GABFJFS (Processo n. 02496/21-TCE/RO) para, no mérito, conceder parcial provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

8 - Processo-e n. 00702/22 – (Processo Origem: 01969/21) - Pedido de Reexame

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
Assunto: **Pedido de reexame em face à Decisão n. 0088/2022-GABFJFS, proferida nos autos do Processo n. 01969/2021/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Procurador: Winston Clayton Alves Lima - OAB nº. 7418

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o parecer ministerial constante dos autos, opinando-se pelo conhecimento do Pedido de Reexame, sem efeito suspensivo e, no mérito, seja negado provimento, nos termos ali lançados.”

DECISÃO: "Conhecer o Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em face da Decisão Monocrática n. 0088/2022-GABFJFS (Processo n. 01969/21/TCE-RO), para, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

9 - Processo-e n. 01968/20 – Tomada de Contas Especial (Pedido de Vista em 30/05/2022)

Interessado: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Responsáveis: Dionísio Chiaratto Filho - CPF nº 779.576.609-91, Laercio de Oliveira - CPF nº 088.200.909-53, M.L. Construtora e Empreendedora Ltda., repres. Legal Laércio de Oliveira - CNPJ nº 08.596.997/0001-04, Parthenon Construções E Locações Ltda., repres. Legal Dionísio Chiaratto Filho - CNPJ nº 22.428.640/0001-30

Assunto: **Apurar possível dano ao erário decorrente da malversação de recursos oriundos do Contrato de Financiamento n. 400855-01/2014, relacionado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Advogado: Gilberto S. Bonfim - OAB nº. 1727, Rafael Silva Coimbra - OAB nº. 5311, Denio Franco Silva - OAB nº. 4212, Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB nº. 7633, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB nº. 4476, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB nº. 361-B, Michael Robson Souza Peres - OAB nº. 8983, Arlindo Frare Neto - OAB nº. 3811, Marcus Vinicius da Silva Siqueira - OAB nº. 5497



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Revisor: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o parecer ministerial já constante dos autos.”

DECISÃO: "Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Município de Ariquemes, com o objetivo de apurar possível prejuízo ao erário decorrente da malversação de recursos oriundos do Contrato de Financiamento nº 400855-01/2014, relacionado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, de responsabilidade da empresa M.L. Construtora e Empreendimento LTDA, com imputação de débitos e aplicação de multas; Julgar regular a Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Município de Ariquemes, com o objetivo de apurar possível prejuízo ao erário decorrente da malversação de recursos oriundos do Contrato de Financiamento nº 400855-01/2014, relacionado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, de responsabilidade do Consórcio Parthenon Construções e Locações LTDA, por maioria, nos termos do Voto do Relator, vencido o Revisor, Conselheiro Edilson de Sousa Silva".

10 - Processo-e n. 02175/20 – (Aposos: 00379/19, 00677/19, 01080/19, 01414/19, 01912/19, 02127/19, 02297/19, 02590/19, 02834/19, 03069/19, 03345/19, 00015/20) - **Prestação de Contas**

Interessado: Amadeu Hermes Santos da Cruz - CPF nº 202.727.152-04

Responsável: Maria Jose Barreto dos Santos - CPF nº 261.147.202-53, Richard Campanari - CPF nº 521.227.512-15

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019**

Jurisdicionado: Companhia Rondoniense de Gás S/A

Advogados: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB nº. 6175/RO, Erika Camargo Gerhardt - OAB/RO nº 1911

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos.”

DECISÃO: "Julgar regulares as contas do exercício de 2019, da Companhia Rondoniense de Gás S. A., sob a responsabilidade da Senhora Amanda Palácio da Silva, Diretora Presidente entre 01/01/2019 e 30/01/2019, bem como, Julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, exercício de 2019, de responsabilidade dos Senhores Richard Campanari (período até 31/12/2019) e Maria José Barreto dos Santos (Contadora - Exercício 31.5.2019 até 30.07.2020), com alertas, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 00348/20 – Reserva Remunerada

Interessado: Edvan Batista dos Santos - CPF nº 497.569.742-49

Responsáveis: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se a integralidade do parecer ministerial já constante dos autos, que opina pela legalidade do Ato nº 343/2021/PM-CP6 e sua averbação no Registro de Reserva Remunerada n. 00169/20/TCE-RO, decorrente do AC1-TC 01164/20.”

DECISÃO: "Considerar legal a retificação do Ato concessório n. 343/2021/PM-CP6 de 14.9.2021, publicado no DOE n. 185 de 15.9.2021, que deferiu ao militar inativo Edvan Batista dos Santos, 3º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o grau hierárquico imediatamente superior de 2º Sargento PM com acréscimo de 20% (vinte por cento), ante o cumprimento do artigo 29 da Lei estadual n. 1.063/2002, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 02357/21 – Aposentadoria

Interessado: Galileu Pereira da Silva - CPF nº 249.678.901-72

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 1346/2018, de 10.8.2018, publicada no Diário da Justiça n. 149, de 13.8.2018, ratificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 641 de 6.6.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 105, de 10.6.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Galileu Pereira da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

13 - Processo-e n. 02365/21 – Aposentadoria

Interessada: Ivonety Cruz Bilibio - CPF nº 177.436.802-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 964, de 15.8.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 162, em 30.8.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Ivonety Cruz Bilibio, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 02457/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria dos Prazeres Rosimere Silva - CPF nº 203.139.262-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 441, de 30.6.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 153, em 30.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Maria dos Prazeres Rosimere Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

15 - Processo-e n. 00386/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Inez de Sousa Ribeiro - CPF nº 577.622.602-34

Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, sob regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 01/2017/Ji-Paraná/RO, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n. 00394/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria Izabel Lemos Rinque - CPF nº 315.870.972-49

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 033/IPEMA/2021 de 05.08.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Maria Izabel Lemos Rinque, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n. 03313/20 – (Aposos: 00209/21) - Reserva Remunerada

Interessado: João Maciel da Silva - CPF nº 315.709.922-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 101/2020/PM-CP6, de 20.8.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 163 em 21.8.2020, a pedido, do servidor militar João Maciel da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

18 - Processo-e n. 00399/22 – Aposentadoria

Interessada: Rosa Alves de Jesus - CPF nº 162.270.182-87

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 037/IPEMA/2021 de 06.08.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia n. 3.042, de 1º.9.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Rosa Alves de Jesus, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

19 - Processo-e n. 00407/22 – Aposentadoria

Interessado: Pedro Alves da Silva - CPF nº 139.694.982-87

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 48, de 27.10.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 3.103, de 1º.12.2021, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade, em favor do Senhor Pedro Alves da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

20 - Processo-e n. 00424/22 – Aposentadoria

Interessada: Zaira Ferraz Cardoso - CPF nº 643.914.002-78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável: José Alfredo Volpi - CPF nº 242.390.702-87

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 27/INPREB/2021, de 19.11.2021, publicada no DOM n. 3097, de 23.11.2021, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade, em favor da Senhora Zaira Ferraz Cardoso, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

21 - Processo-e n. 00122/22 – Aposentadoria

Interessada: Wânia Rocha Meira - CPF nº 237.945.262-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 444, de 24.4.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 78, em 30.4.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Wânia Rocha Meira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

22 - Processo-e n. 02579/21 – Aposentadoria

Interessado: João Alberto Queruz - CPF nº 332.242.500-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 421/2019, de 15.3.2019, retificada pela Portaria n. 1615/2019, de 28.8.2019, publicada no Diário da Justiça n. 163, de 30.8.2019, ratificada pelo Ato concessório de Aposentadoria n. 1410, de 11.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 213, de 13.11.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor João Alberto Queruz, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n. 00092/22 – Aposentadoria

Interessada: Eliane Carvalho Alves - CPF nº 203.218.302-10

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria da Presidência n. 1611/2019, publicada no DJE n. 163 em 30.9.2019, ratificada pelo Ato Concessório n. 213 de 23.01.2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 96 de 28.1.2020, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Eliane Carvalho Alves, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

24 - Processo-e n. 00884/20 – Aposentadoria

Interessado: Joaquim Santos Cunha - CPF nº 146.554.463-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 827, de 9.7.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 140, em 31.7.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Joaquim Santos Cunha, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

25 - Processo-e n. 02093/21 – Aposentadoria

Interessado: Antônio Augusto Bettero Monteiro Lobato - CPF nº 653.914.977-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 133, de 5.2.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 42, de 26.2.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Antônio Augusto Bettero Monteiro Lobato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n. 01258/12 – Aposentadoria

Interessada: Glória Maria Gomes Dantas - CPF nº 629.274.852-91

Responsável: Joao Herbety Peixoto dos Reis - CPF nº 493.404.252-00

Assunto: **Aposentadoria – Municipal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Registrar, sem análise de mérito, o Ato Concessório de aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição, em favor da Senhora Glória Maria Gomes Dantas, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n. 00173/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Jonas Ferreira de Sousa - CPF nº 656.703.454-87

Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Corpo de Bombeiros – CBM

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 46/2021/CBM-CP, de 29.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 236 em 1º.12.2021, a pedido, do servidor militar Jonas Ferreira de Sousa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. 00729/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Benilda Sampaio Correa - CPF nº 206.485.612-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 248, de 21.3.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 59, de 1º.4.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Maria Benilda Sampaio Correa, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

29 - Processo-e n. 02781/12 – Pensão Civil

Interessado: André Luiz de Almeida Rocha - CPF nº 371.884.532-68, Nailda Oliveira da Rocha - CPF nº 238.977.162-91

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Claudia Rosário Tavares Arambul - CPF nº 379.348.050-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Pensão – Estadual**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o parecer ministerial constante dos autos que opina pela extinção do feito, sem resolução do mérito, haja vista a matéria dos autos já ter sido apreciada meritoriamente por meio do Acórdão AC1-TC 02033/17 - 1ª Câmara.”

DECISÃO: "Extinguir o feito, sem análise de mérito, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

30 - Processo-e n. 04127/15 – (Aposos: 03184/16) – Aposentadoria

Interessada: Clenilda Nobres da Silva Abreu - CPF nº 508.351.812-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Aposentadoria Municipal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório gerou situação fática que merece ser preservada, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, seja julgado o processo sem análise do mérito, deferindo-se o registro.”

DECISÃO: Extinguir, nos termos do artigo 485, IV, do Novo Código de Processo Civil, o presente processo, sem análise do mérito, por perda do objeto, em razão da Anulação de Aposentadoria N. 2, de 18.05.2021, a qual anulou, o Ato Concessório de Aposentadoria n. 1546 de 11.12.2019, publicado no DOE n. 234, de 13/12/2019, que trata da concessão de aposentadoria à servidora **TÂNIA MARIA SOBRAL GUEDES DA SILVA**, com determinação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

31 - Processo-e n. 00179/21 – Reserva Remunerada

Interessada: Aldenira Ferreira de Oliveira - CPF nº 317.050.142-91

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 229/2020/PM-CP6 de 20.10.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 206 em 21.10.2020 (ID=1045782), a pedido, da servidora militar Aldenira Ferreira de Oliveira, com determinação de registro e alerta, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

32 - Processo-e n. 01248/21 – Aposentadoria

Interessada: Edine Cristina Lagassi Soares - CPF nº 248.920.332-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 818, de 8.7.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 140, de 31.7.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Edinê Cristina Lagassi Soares, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n. 00172/22 – Reserva Remunerada

Interessado: João Faustino de Souza - CPF nº 327.068.632-34

Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Corpo de Bombeiros – CBM

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 48/2021/CBM-CP, de 29.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 236, de 1º.12.2021, a pedido, do servidor militar João Faustino de Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

34 - Processo-e n. 00208/22 – Aposentadoria

Interessada: Suely Almeida Rodrigues - CPF nº 319.152.304-97

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 712, de 22.10.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 200, em 31.10.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Suely Almeida Rodrigues, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 00278/22 – Aposentadoria

Interessado: Claudio Aparecido Contriciani - CPF nº 203.267.342-87

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 749, de 25.6.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 118, de 1º.7.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor do Senhor Cláudio Aparecido Contriciani, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

36 - Processo-e n. 01810/12 – (Aposos: 00835/11, 01725/11, 02023/11, 02376/11, 02761/11, 03217/11, 03463/11, 03796/11, 00350/12, 00313/12, 00759/12, 01781/11, 02918/19) - **(Pedido de Vista em 02/05/2022) - Prestação de Contas**

Responsáveis: Marilene Ferreira da Silva - CPF nº 464.448.904-20, Raimundo Lemos de Jesus - CPF nº 326.466.152-72, Benoit Brito Mendes - CPF nº 015.379.032-68, Lúcio Antônio Mosquini - CPF nº 286.499.232-91

Assunto: **Prestação de Contas - Exercício de 2011**

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER

Advogados: Jose de Almeida Junior - OAB nº. 1370, Tiago Ramos Pessoa - OAB nº. 10566, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB nº. 6792 RO, Eduardo Campos Machado - OAB nº. 17.973 OAB/RS, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB nº. 3593, José de Almeida Júnior - OAB nº. 1370/RO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Revisor: Conselheiro-Substituto **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Obs.: Sustentação oral do Adv. José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370

DECISÃO: "Julgar Irregulares as contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Senhores Lúcio Antônio Mosquini, Diretor-Geral no período de 1º.1.2011 a 31.12.2011, Benoit Brito Mendes, Gerente de Controle Interno no período de 1º.1.2011 a 31.12.2011, Raimundo Lemos de Jesus, Gerente Financeiro no período de 25.8.2011 até 31.12.2011, e da Senhora Marilene Ferreira da Silva, Chefe da Seção de Contabilidade no período de 1º.1.2011 a 31.12.2011, mantendo inalterados os termos dos Acórdãos AC1-TC 00983/19 (Processo n. 1810/2012) e ACI-TC 00725/20 (Processo n. 2918/2019), com aplicação de multas, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n. 00640/22 – Pensão Militar

Interessados: Carlos Alberto de Magalhaes Junior - CPF nº 039.435.022-79, Carlos Levi da Silva Magalhães - CPF nº 050.762.232-42

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Encaminhamento dos autos do Processo Sei nº 0021.436068/2021-18, referente a concessão de pensão mensal aos beneficiários do ex-Policial Militar/Inativo Carlos Alberto de Magalhães, RE 100050902, ocupante do cargo de 3º SGT PM, da Reserva Remunerada, do Quadro de Praças Combatentes Polícia Militar do Estado de Rondônia, em decorrência de seu falecimento ocorrido em 25 de agosto de 2021, conforme Ato Concessório de Pensão Militar nº 527/2021/PM-CP6, publicado no Diário Oficial do Estado, ed. 241, de 08.12.2021.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o Ato Concessório de Pensão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão 527/2021/PM-CP6 de 07.12.2021, publicado no DOE ed. 241, de 08.12.2021, em caráter temporário a Carlos Levi da Silva Magalhães (filho), CPF nº 050.762.232-42, e a Carlos Alberto de Magalhães Júnior (filho), com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

38 - Processo-e n. 00029/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Francinaldo Miranda da Silva - CPF nº 386.863.092-91

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 485/2021/PM-CP6 de 09.11.2021, publicado no DOE ed. 222 de 10.11.2021, que concedeu a transferência para a reserva remunerada ao 1º Sargento Francinaldo Miranda da Silva, com determinação de registro, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

39 - Processo-e n. 00632/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Erivaldo Gusmão de Paula - CPF nº 421.296.562-34

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 496/2021/PM-CP6 de 24.11.2021, publicado no DOE ed. 236 de 01.12.2021, que concedeu a transferência para a reserva remunerada ao 1º Sargento Erivaldo Gusmão de Paula, RE 100056140, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

40 - Processo-e n. 00655/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Wilmar Edvino Loeff - CPF nº 428.363.010-15

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Ato concessório de reserva remunerada pertinente ao CEL PM MED RR RE 100060531 WILMAR EDVINO LOEFF.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 517/2021/PM-CP6 de 26.11.2021, publicado no DOE ed. 236 de 01.12.2021, que concedeu a transferência para a reserva remunerada ao Coronel PM Wilmar Edvino Loeff, RE 100060531, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

41 - Processo-e n. 00050/22 – Aposentadoria

Interessado: Maud Pedreira Dias - CPF nº 614.773.467-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, da servidora Maud Pedreira Dias, com determinação de registro, demais determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

42 - Processo-e n. 00209/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria Tereza Bodemer - CPF nº 234.365.812-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

"Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, materializado por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 215 de 23.01.2020, com efeitos retroativos a 27.05.2019, que ratifica a Portaria Presidência nº 946/2019, publicado no 18, de 28.01.2020 e DJE n. 096, de 27.05.2019, com proventos integrais e paridade, da servidora Maria Tereza Bodemer, com determinação de registro, demais determinações, e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, materializado por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 215 de 23.01.2020, com efeitos retroativos a 27.05.2019, que ratifica a Portaria Presidência nº 946/2019, publicado no 18, de 28.01.2020 e DJE n. 096, de 27.05.2019, com proventos integrais e paridade, da servidora Maria Tereza Bodemer, com determinação de registro, demais determinações, e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

43 - Processo-e n. 00461/22 – Aposentadoria

Interessado: Menegildo Tozetti Braga - CPF nº 313.103.382-72

Responsável: Valdineia Vaz Lara - CPF nº 741.065.892-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, materializado por meio do Decreto n. 4976 de 28.12.2021, publicado no DOM/RO n. 3125 de 31.12.2021, com proventos integrais e paridade, do servidor Menegildo Tozetti Braga, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

44 - Processo-e n. 00448/20 – Aposentadoria

Interessada: Ednice Garcia Ferreira - CPF nº 308.973.271-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar ilegal o Ato Concessório de Aposentadoria nº 150/IPERON/GOV-RO, de 16.02.2017, publicado no DOE nº 57, de 27.03.2017 (ID 860471), retificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria nº 1, de 09.01.2019, publicado no DOE nº 009, de 15.01.2019 (ID 860475), que concedeu aposentadoria a senhora Ednice Garcia Ferreira, com determinações e alerta, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 01049/21 – Prestação de Contas

Interessados: Franciany Chagas Ribeiro Brasil - CPF nº 779.514.252-49, Álvaro Luis Galvão Ignácio - CPF nº 568.116.080-72, Marco Aurélio Blaz Vasques - CPF nº 080.821.368-71, Rafael Martins Papa - CPF nº 530.296.312-49

Responsáveis: Wanessa Oliveira e Silva - CPF nº 602.412.172-53, Franciany Chagas Ribeiro Brasil - CPF nº 779.514.252-49, Álvaro Luis Galvão Ignácio - CPF nº 568.116.080-72, Marco Aurélio Blaz Vasques - CPF nº 080.821.368-71, Rafael Martins Papa - CPF nº 530.296.312-49

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020**

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Obs.: O Relator retirou o processo de pauta, em face da necessidade de pequeno ajuste na parte dispositiva da decisão.

2 - Processo-e n. 01919/08 – (Apenso: 05963/17, 02916/17, 01530/17, 04674/16) - **Aposentadoria**

Interessado: Sebastião Teixeira Chaves - CPF nº 058.387.979-91

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Antônio Andrade Filho - CPF nº 234.794.509-20

Assunto: **Aposentadoria – Estadual**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Suspeição: Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e EDILSON DE SOUSA SILVA**

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Obs.: O Relator solicitou a retirada de pauta em virtude de a proposta de decisão não ter sido disponibilizada tempestivamente no sistema.

Às 17h do dia 24 de junho de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 24 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109